



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº. 113/2010

PROTOCOLO Nº 320304/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 00014/1999/003/2008	Adendo Parecer Único nº 251/2009
Empreendimento: Delp – Engenharia Mecânica Ltda	
CNPJ: 17.161.936/0001-05	Município: Contagem/MG
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas

Referência: Licença de Operação (Corretiva) - LOc	Validade: 04 anos
---	-------------------

Assunto: Revisão de prazo e exclusão de condicionantes
--

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-07-01-3	Genérica: Fabricação de máquinas, aparelhos e peças e acessórios com tratamento térmico e/ou superficial	5
	Específica: Funcionamento do novo galpão de produção destinado às atividades de preparação (calderaria, pré-montagem e soldagem).	

Belo Horizonte, 17 de maio de 2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	
Edvaldo Sabino da Silva	1.197.553-9	
Luiz Gustavo R. Raggi	1.148.181-9	

De acordo:

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 1/8
-----------	--	--



1. INTRODUÇÃO

A Delp Engenharia Mecânica Ltda é uma empresa dedicada ao ramo de fabricação de equipamentos, peças e acessórios direcionados à indústria pesada, cuja unidade fabril encontra-se localizada no município de Contagem/MG.

Recentemente seu foco de atuação concentrou-se nos mercados de petroquímica, energia e indústria, abrangendo os setores de metalurgia, siderurgia e mineração.

Em 2008 a unidade fabril passou por um processo de ampliação do parque de instalações com a construção de um galpão de produção com área de 4.500 m², aumentando sua área construída em cerca de 20% e perfazendo um total de 26.424,97 m².

O processo de ampliação foi objeto de apreciação através do Processo COPAM nº 00014/1999/003/2008 e deferimento pelo COPAM/URC Velhas com base no Parecer Único nº 251/2009 da SUPRAM CM, tendo sido expedido o Certificado de LO nº 229/2009, condicionado às exigências constantes do seu Anexo-I e válido até 28/09/2013.

Em 18/11/2009 o empreendedor ingressou com a solicitação de exclusão da Condicionante nº 04 relacionada no referido Anexo-I e do Item-3 do Anexo-II, sob alegação de que a mesma seria impraticável dada as características construtivas e operacionais do empreendimento. Solicitou ainda em 21/10/2009 a dilação em 120 dias do prazo de atendimento da Condicionante nº 5 dadas as negociações com a COPASA.

2. DISCUSSÃO

A concessão da Licença de Operação ao novo galpão de produção da Delp Engenharia foi condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Anexo-I, em cuja Condicionante nº 4, encontra-se a seguinte redação:

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00014/1999/003/2008 – LOC		Classe/Porte: 05 / Médio
Empreendimento: DELP Engenharia Mecânica Ltda.		
Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos e peças e acessórios com tratamento térmico e/ou superficial		
Endereço: Rua Haeckel Bem hur Salvador, 1333		
Localização: Centro das Indústrias de Contagem		
Município: Contagem/MG		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação Corretiva		Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
4	Realizar a primeira medição das emissões atmosféricas geradas no novo galpão de produção, cumprindo os requisitos técnicos definidos no Anexo II (Item 3).	90 dias

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 2/8
-----------	--	--



As diretrizes para o atendimento da condicionante acima foram detalhadas no Anexo-II, em seu item-3, o qual possui a seguinte redação:

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº: 00014/1999/003/2008 – LOC	Classe/Porte: 05 / Médio
Empreendimento: DELP Engenharia Mecânica Ltda.	
Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos e peças e acessórios com tratamento térmico e/ou superficial	
Endereço: Rua Haeckel Bem hur Salvador, 1333	
Localização: Centro das Indústrias de Contagem	
Município: Contagem/MG	
Referência: Condicionantes da Licença de Operação Corretiva	Validade: 04 anos

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Novo galpão de produção	Material particulado e fumos metálicos	Semestral (*)

(*) A partir da primeira campanha de medição definida no Anexo I (Item-4).

Relatório: Enviar, semestralmente, à Supram CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados, bem como as respectivas planilhas de campo e de laboratório e os certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 11/1986 ou na legislação vigente. O laboratório responsável pela análise deverá estar cadastrado na FEAM de acordo com o previsto na DN COPAM 89/2005.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

A Condicionante nº 4 foi elaborada em razão da presença de fumos metálicos gerados de modo difuso nas atividades de soldagens manuais realizadas ao longo de todo o galpão. As soldagens ocorrem em peças de elevado tamanho e não se restringem a um ponto fixo.

Em 18/11/2009 o empreendedor, tempestivamente e em cumprimento ao prazo de atendimento da Condicionante nº 04 (28/12/2009), protocolou, sob registro R-299263/2009, a solicitação de exclusão da referida condicionante, elaborada pelo Engenheiro Químico Sr. Francisco Carlos Lima Diniz – CRQ/MG nº 02401748, com base nas seguintes alegações:

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 3/8
-----------	--	--



As atividades são desenvolvidas em diversas partes do galpão onde os processos de solda e/ou preparação de peças obedecem muito mais a posição onde se encontram as peças e não a um local determinado para desenvolver o tipo de trabalho específico.

Com essa condição singular, as emissões dos poluentes não se concentram em pontos próximos onde um o somatório das emissões apresentam-se significativas para uma captação e mensuração utilizando metodologias normatizadas para as medições de poluentes em dutos de fontes estacionárias. Para essas condições utiliza-se o princípio das amostragens isocinéticas, (Métodos US EPA, ABNT, CETESB) aceitos ou tomados como referência pela legislação ambiental vigente no país.

Para avaliar a potencialidade das emissões fora do galpão, tomamos como referência as concentrações encontradas pelo levantamento e controle do sistema de prevenção à saúde ocupacional do trabalhador contemplado no PPRA e PCMSO.

Tanto no aspecto quantitativo ou qualitativo os resultados das concentrações encontram-se abaixo dos limites estipulados pela legislação pertinente.

Em função da composição dos eletrodos onde em suas composições encontram-se metais tais como, Fe, Mn, Cu, Cr, e outros, nenhuma concentração até a presente data, ultrapassou os limites de tolerâncias de referência ou verificou-se a necessidade do procedimento “Nível de Ação”

O processo de captação além do custo elevado e de logística de difícil implantação com o uso da ponte rolante implicaria numa instalação que provocaria uma diluição na concentração do material particulado, ou seja, seria um mega captação para captar as emissões dispersas numa grande área de atividades.

A abordagem realizada pelo consultor técnico, contratado para avaliar e propor o sistema de monitoramento das emissões, em cumprimento das Condicionantes nº 3 e 4, apresenta argumentações técnicas plausíveis e consistentes com as quais a equipe técnica concorda e corrobora.

A medição dos níveis de emissão exigiria a implantação de um sistema de chaminé dotado de coifa exaustora e abrangente em todos os pontos do galpão, uma vez que as atividades são dispersas em seu interior. Tal equipamento (coifa) dadas as dimensões e peso que alcançaria implicaria na implantação de outra estrutura para o galpão alterando significativamente seu projeto. Além disso, a implantação do sistema inviabilizaria a adoção do transporte e movimentação das peças pela ponte rolante existente, e teria uma eficiência de captação duvidosa.

Assim, a equipe técnica houve por bem acatar as argumentações da empresa e considerar como forma de monitoramento das emissões a realização das amostragens periódicas dos agentes químicos gerados no processo produtivo e sua quantificação para fins de atendimentos aos padrões de salubridade preconizados pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Tal exigência será a substitutiva da Condicionante nº 4, segundo a nova redação dada por este Parecer.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 4/8
-----------	--	--



Quanto ao atendimento da Condicionante nº 3, relacionada ao assunto em discussão, a apresentação do plano de monitoramento das emissões atmosféricas ainda não se deu em razão do aguardo do julgamento do pleito em questão. Esta condicionante permanecerá inalterada com prazo de atendimento a partir da data do referido julgamento.

Em 21/10/2009 o empreendedor, tempestivamente e em cumprimento ao prazo de atendimento da Condicionante nº 05 (28/10/2009), protocolou, sob registro R-290141/2009, a solicitação de dilação em 120 dias no prazo acima, em razão das negociações com a COPASA visando sua inclusão no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND, tendo apresentado as documentações comprobatórias.

Tendo em vista que as negociações com aquela concessionária, conforme as documentações analisadas, encontram-se em fase adiantada não havendo impedimentos das partes para sua conclusão, e considerando o lapso temporal decorrido, a equipe técnica autora deste Parecer Único sugere a concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias. Ao ensejo esclarecemos que os efluentes não-domésticos (industriais), a exemplo dos sanitários, são lançados na rede da COPASA, sendo, porém, submetidos a um tratamento prévio por um sistema de caixa separadora de água e óleo central.

As demais condicionantes listadas no Anexo-I (Condicionantes nº 1, 2, 6 e 7) permanecerão inalteradas.

Finalizando, e após consulta ao banco de dados do SIAM, foi constatado o atendimento integral das Condicionantes nº 1, 2, 6 e 7 da LOc.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, remetemos este Adendo ao Parecer Único para julgamento do mérito pelo COPAM - URC Rio das Velhas com a recomendação da **alteração do texto da Condicionante nº 04 e dilação em 30 dias no prazo da Condicionante nº 05, ambas do Anexo-I, além da exclusão do Item-3 do Anexo-II, constantes da LO nº 229/2009 concedida à DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, conforme as novas redações e apresentações dos referidos Anexos.**

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 5/8
-----------	--	--



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00014/1999/003/2008 – LOC		Classe/Porte: 05 / Médio
Empreendimento: DELP Engenharia Mecânica Ltda.		
Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos e peças e acessórios com tratamento térmico e/ou superficial		
Endereço: Rua Haeckel Bem hur Salvador, 1333		
Localização: Centro das Indústrias de Contagem		
Município: Contagem/MG		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação Corretiva		Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o programa de automonitoramento dos impactos ambientais associados aos níveis de pressão sonora, efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme orientações do Anexo II .	Durante a vigência da licença (*)
2	Apresentar o Plano para Atendimento a Emergências destacando seu prazo de validade e a periodicidade de avaliação e atualização.	60 dias (*)
3	Apresentar um plano para monitoramento das emissões atmosféricas geradas no novo galpão de produção.	30 dias (**)
4	Manter os níveis das emissões atmosféricas presentes no novo galpão de produção, geradas pelo processo produtivo, abaixo do Nível de Ação definido pela legislação trabalhista vigente, em especial a Portaria 3.214/78 do MTE.	Durante a vigência da LO (**)
5	Apresentar cópia do contrato firmado com a Copasa para recebimento e tratamento dos efluentes domésticos e industriais.	30 dias (**)
6	Apresentar cópia da licença da Ascontec Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda com prazo de validade em plena vigência.	30 dias (*)
7	Apresentar laudo relativo à medição do ruído ambiental externo ao novo galpão de produção cumprindo os requisitos técnicos definidos no Anexo II (Item 4).	60 dias (*)

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Contados a partir da data do julgamento do mérito do pedido pelo COPAM-URC Velhas.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 6/8
-----------	--	--



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº: 00014/1999/003/2008 – LOC	Classe/Porte: 05 / Médio
Empreendimento: DELP Engenharia Mecânica Ltda.	
Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos e peças e acessórios com tratamento térmico e/ou superficial	
Endereço: Rua Haeckel Bem hur Salvador, 1333	
Localização: Centro das Indústrias de Contagem	
Município: Contagem/MG	
Referência: Condicionantes da Licença de Operação Corretiva	Validade: 04 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos (domésticos e industriais) conforme o disposto no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes para Usuários não Domésticos (Preced) atendendo aos padrões de lançamento definidos pela Copasa, bem como aqueles fixados pela legislação ambiental vigente.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à Supram CM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) 1 – Reutilização

6 – Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – Aplicação no solo

3 – Aterro sanitário

8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 – Aterro industrial

9 – Outras (especificar)

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 7/8
------------------	--	--



5 – Incineração

- Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;
- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. RUÍDO AMBIENTAL

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Locais definidos no plano de amostragem citado no Anexo-I, item-7	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual (*)

(*) A partir da primeira campanha de medição definida no Anexo-I, item-7.

Relatório: Enviar, anualmente, à Supram CM o relatório das medições efetuadas, em, no mínimo, 4 pontos extra-muros e nos limites da empresa próximos ao novo galpão de produção, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados, bem como as respectivas planilhas de campo e de laboratório, certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades padrões de emissão previstos na referida Lei. O laboratório responsável pela análise deverá estar cadastrado na FEAM de acordo com o previsto na DN COPAM 89/2005.

Observação:

OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 8/8
-----------	--	--